

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 792, de 2017)

Inclua-se o seguinte artigo as Disposições Finais da MP 792/2017:

“Art. XX Fica assegurada ao servidor optante pelo Programa de PDV que tenha contribuído para o Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS acima do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a título de incentivo financeiro, a indenização adicional correspondente a um inteiro da remuneração mensal por ano de contribuição realizada acima do referido teto, enquanto servidor da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Diferentemente do último PDV instituído pelo governo federal, pela MP 2174-28/2001, desta vez muitos servidores que decidirem pela adesão ao PDV estarão trocando um regime previdenciário que prevê a integralidade e a paridade por outro regime que estará limitado ao teto do RGPS e sem garantia que sua aposentadoria no novo regime irá acompanhar os mesmos índices de reajuste do pessoal da ativa. Assim, para que o servidor que se encontra nessa situação possa sentir-se estimulado a aderir ao PDV, esta emenda propõe o pagamento de indenização específica para quem se encontra em tal situação.

Desse modo, peço o apoio dos meus nobres pares para a criação de estímulo que atraia os servidores com a garantia de aposentadoria com paridade e integralidade, grupo de servidores com tendência de gerar maior economia nas contas públicas, caso venham a aderir ao PDV.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

